PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

108

MENSAGEM Nº ~~086~~ - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

==========

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre "a anistia e remissão de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da pandemia de Covid-19, conforme especifica".

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre "a anistia e remissão de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da pandemia de Covid-19, conforme especifica".

A pandemia de COVID-19 inaugurou um período crítico na saúde da população mundial, ensejando a adoção de medidas coercitivas, ações de fiscalização e autuações pelas autoridades competentes, a fim de evitar a disseminação do vírus e a consequente exaustão do serviço de saúde.

Nesse sentido, o município de Dracena realizou diversas autuações e respectivas penalidades, convergindo-se num valor total de R$ 132.899,01 (centro e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) de multas não pagas, conforme documento em anexo.

Todavia, a manutenção das penalidades aplicadas em decorrência de obrigações impostas para a prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19 não mais condiz com o fim dos estados emergenciais de saúde pública e acaba por sobrecarregar a administração com o gerenciamento de processos administrativos e de cobranças de multas sem finalidade arrecadatória.

Além de gerar um alto custo de processamento de centenas de débitos, a manutenção da cobrança das multas, quando já superada a fase mais crítica da doença, também não contribui para o desenvolvimento social e econômico do Estado, podendo a continuidade das cobranças dar

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8782-342A-1FE7-F455 e informe o código 8782-342A-1FE7-F455

ensejo à inscrição em dívida ativa, levar o título a protesto, à cobrança judicial e até mesmo à negativação do cidadão ou da empresa devedora, agravando ainda mais a situação financeira dessas pessoas.

Por essas razões, a inclusa proposta visa a anistiar e a remir as multas aplicadas pelo descumprimento de medidas de enfrentamento e combate da COVID-19, que não mais se coadunam com o momento atual, esperando, ainda, que sirva de catalisador para a pacificação social envolvendo os embates que permeiam o tema.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8782-342A-1FE7-F455 e informe o código 8782-342A-1FE7-F455

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8782-342A-1FE7-F455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 27/11/2023 08:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8782-342A-1FE7-F455

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

108

PROJETO DE LEI N.º ~~086~~ - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

==========

Dispõe sobre a anistia e remissão de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da pandemia de Covid-19, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam anistiadas e remidas as multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos Decretos Municipais nº. 7.247/2020, nº. 7.266/2020, nº. 7.283/2020, nº. 7.436/2021, nº. 7.443/2021 e nº. 7.475/2021, da Lei Complementar Municipal nº. 166/2001 e demais leis e decretos que implicam sobre autuações para enfrentamento da Covid-19, no período compreendido de 23 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

§1º. Ficam cancelados os juros decorrentes dos débitos anistiados.

§2º. Eventuais multas já lançadas serão anuladas de ofício pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A anistia aplica-se às multas ainda não lançadas, ao passo que a remissão aplica-se às multas lançadas e inscritas em Dívida Ativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1000-BC5D-9153-E259 e informe o código 1000-BC5D-9153-E259

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1000-BC5D-9153-E259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 27/11/2023 08:43:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1000-BC5D-9153-E259

DECLARAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei sobre a anistia e remissão de multas COVID-19
Custo anual estimado: R$ 132.899,01 (conforme levantamento do departamento de Receitas).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8° da Lei Complementar n°. 543 de 07 de junho de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3° inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 24 de novembro de 2023.

THIAGO VICENTE DOS SANTOS
Contador

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D5BF-7732-98BA-B5F3 e informe o código D5BF-7732-98BA-B5F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5BF-7732-98BA-B5F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VICENTE DOS SANTOS (CPF 316.XXX.XXX-99) em 24/11/2023 16:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D5BF-7732-98BA-B5F3